ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ –

PI AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021
LEI Nº 8.666/93 ART. 24 INC. I E DECRETO 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA DO POVOADO SOCORRO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI E A EMPRESA O A GONÇALVES & CIA LTDA (F'CAS ENGENHARIA)

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, inscrito no CNPJ nº 01.612.592/0001-65, situada na Av. Agostinho Barbosa, nº 420 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Henrique de Oliveira Alves.

CONTRATADA: O A GONÇALVES & CIA LTDA (F'CAS ENGENHARIA), empresa inscrita no CNPJ nº 27.630.849/0001-03 com sede na Rua Des. Cromwell de Carvalho nº 1673 Bairro: São Cristovão na Cidade de Teresina-PI, Contato (86)3305-3400 e-mail: fcasengenharia@yahoo.com.br.Representado neste ato por seu representante legal Sr. Olivan Aráujo Gonçalves CPF: 822.432.393-53 Engenheiro Cível e Agrimensor CREA 1902530896.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de iluminação do campo de futebol de areia do Povoado Socorro no Município de Nossa Senhora de Nazaré, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 009/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto á Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de iluminação do campo de futebol de areia do Povoado Socorro no Município de Nossa Senhora de Nazaré . (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 009/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 009/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 009/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por sessenta dias a partir de sua assinatura ou ao término dos serviços

a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI , para exercício de 2021, no elemento de despesa 409051 Outras Obras e Instalações .

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 15.101,05 (quinze mil cento e um reais e cinco centavos) ,conforme os preços unitários constante em proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, 05 de Fevereiro de 2021.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI
José Henrique de Oliveira Alves
Prefeito
CONTRATANTE

O A GONÇALVES & CIA LTDA (F'CAS ENGENHARIA)
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____
CPF: CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 015/2021
Dispensa de Licitação nº 009/2021
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93 Art. 24 Inc. I E Decreto 9.412 De 18 De Junho De 2018.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de iluminação do campo de futebol de areia do Povoado Socorro no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI
Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré
Contratado: O A GONÇALVES & CIA (F'CAS ENGENHARIA), empresa inscrita no CNPJ nº 27.630.849/0001-03
Valor Global: R$ 15.101,05 (quinze mil cento e um reais e cinco centavos).
Data da Assinatura: 05 de Fevereiro de 2021
Vigência: sessenta dias a partir de sua assinatura ou ao término dos serviços

Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI , para exercício de 2021, no elemento de despesa 409051 Outras Obras e Instalações .

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 009/2021
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de iluminação do campo de futebol de areia do Povoado Socorro no Município de Nossa Senhora de Nazaré

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 009/2021, HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, cujo o objeto é Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de iluminação do campo de futebol de areia do Povoado Socorro no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI constante no processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa O A GONÇALVES & CIA LTDA (F'CAS ENGENHARIA), inscrita no CNPJ nº 27.830.849/0001-03, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor de R$ 15.101,05 (quinze mil cento e um reais e cinco centavos).

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 05 de Fevereiro de 2021.

José Henrique de Oliveira Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Dispensa nº 018/2021
Processo Adm. nº 032/2021
FLS. Nº_____
RUBRICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Santa Rita/PI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Após exame criterioso de documentação e acatando a orientação da Comissão Permanente de Licitações, **RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 018/2021, para o fim de declarar apto a contratar com a Administração a empresa ROMULO F DO REGO LIMA ME, inscrita no CNPJ nº: 23.714.767/0001-88 e para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Valor contratual: 17.400,000 (dezessete mil e quatrocentos reais)

Nova Santa Rita/PI, 05 de fevereiro de 2021.

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Dispensa nº 018/2021
Processo Adm. nº 032/2021
FLS. Nº_____
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 018/2021

CONTRATO DISP. Nº 023/2021
MODALIDADE: DISPENSA Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Testes Rápidos para COVID-19 IgM e IgG, Metodologia: Imunocromatografia. Amostra Biológica: Amostra de soro, plasma ou sangue total, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, estado do Piauí.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI.
CONTRATADA: ROMULO F DO REGO LIMA ME
CNPJ: 23.714.767/0001-88
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº 8.666/93 (art. 24, II) e demais alterações.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.400,000 (dezessete mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021.

Nova Santa Rita-PI, 05 de fevereiro de 2021.

Heli Marques de Carvalho
Perfeito Municipal de Nova Santa Rita-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.423/0001-95
Av. Sigefredo Pacheco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí

DECRETO Nº 003/2021

"Dispõe sobre as especificações e determinações acerca das regras adotadas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios na Rede Municipal de Educação durante o enfrentamento da covid-19".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Nossa Senhora dos Remédios;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 19.445, de 08 de janeiro de 2021 que dispõem sobre o setor da Educação no estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora dos Remédios irá elaborar e publicar no Diário Oficial do Município o Protocolo de Retomada das Atividades Escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - O Protocolo de Retomada das Atividades Escolares deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O Protocolo de Retomada das Atividades Escolares deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização de funcionamento da Rede de Ensino Municipal no tocante a questão sanitária e epidemiológica.

Art. 3º - É obrigatória a apresentação e publicação do Protocolo de Retomada das Atividades Escolares.

(Continua na próxima página)

GABINETE PREFEITO | Redenção do Gurguéia — Cuidando de nossa gente!

PORTARIA Nº 089/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre provimento de **Cargo Comissionado** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso IX, art. 74 da Lei Orgânica Municipal, etc..

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. MATHEUS AMORIM DANTAS DA SILVA**, portador do CPF: 030.550.903-90, inscrito no CREA-PI, sob o nº 36.806, para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DE ENGENHARIA – DAM-1**, junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Redenção do Gurguéia-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, em 04 de fevereiro de 2021.

ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

DECRETO 003/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais da rede publica municipal do municipio de Nossa Senhora de Nazaré - PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Parecer nº 19 do Conselho Nacional de Educação e publicado em 10/12/2020, que o MEC autoriza aulas não presenciais até dezembro de 2021, o Decreto Estadual nº 19.429 de 8 de janeiro de 2021, a Resolução CEE/PI Nº 001/2021 de 21 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 002, de 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos ...tos nos Estados e Municipios, necessitando, assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da Prefeitura de Nossa Senhora de Nazaré - PI, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação da Covid - 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa das atividades educacionais presenciais, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavirus (Covid 19).

Parágrafo Único. Fica mantido o Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais até o dia 31 de julho de 2021, ou até a normalização do estado de calamidade pública decorrente da grave crise saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 04 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

DECRETO Nº 004/2021 **DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

"Dispõe sobre Ponto Facultativo na segunda-feira de carnaval, no município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí e dar outras providencias correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado Ponto Facultativo em todo o território do município de Nossa Senhora de Nazaré - PI e Órgãos Públicos Municipais, na Segunda - Feira de Carnaval dia 15/02/2021.

ART. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de 15/02/2021.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 05 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 015/2021
Dispensa de Licitação nº 009/2021
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93 Art. 24 Inc. I E Decreto 9.412 de 18 de Junho de 2018.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de iluminação do campo de futebol de areia do Povoado Socorro no Municipio de Nossa Senhora de Nazaré-PI
Contratante: Municipio de Nossa Senhora de Nazaré
Contratado: O A GONÇALVES & CIA (F'CAS ENGENHARIA), empresa inscrita no CNPJ nº 27.630.849/0001-03
Valor Global: R$ 15.101,05 (quinze mil cento e um reais e cinco centavos).
Data da Assinatura: 05 de Fevereiro de 2021
Vigência: sessenta dias a partir de sua assinatura ou ao término dos serviços

Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Municipio de Nossa Senhora de Nazaré-PI, para exercicio de 2021, no elemento de despesa 409051 Outras Obras e Instalações.